



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

PROC. N.º 803/83

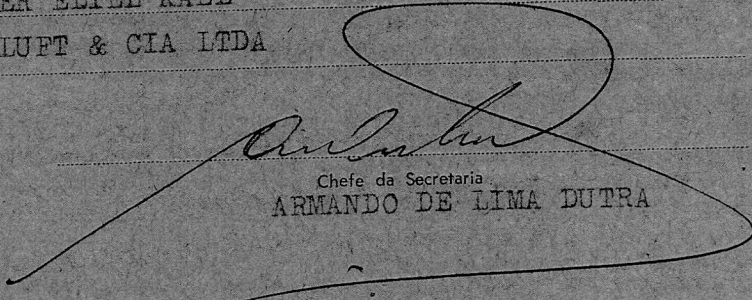
JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano
de 1983, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por

EBER ELIÉL KAÉL
A. LUFT & CIA LTDA

contra


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs. extr. dom. e feriados. trab. hs. in itin. adic. peric. compl.
adic. not. dev. desc. refeições dev. desc. transp. refl. ~~h. extr.~~ h. extr.
h. in itin. no av. prév. 13º sal. fér. rep. FGTS. 10% s/mont. do FGTS
Valor estimativo dos pedidos: Cr\$ 350.000,00

esf.

14/10/83
16.05.84
23.03.84

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da MM. JCJ de Montenegro. 22
1

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO


N.º: 803 / 83

Recebido em 14 / 10 / 83

Ass.: Spedez

EBER ELIÉL KAÉL, brasileiro, solteiro, com 15 anos de idade, CTPS 48.276 série 009-RS, residente e domiciliado em Montenegro, na Rua Capitão Cruz, nº 2.560, por seu procurador abaixo assinado, conforme instrumento público de mandato incluso, vem, respeitosamente perante V. Exa. para propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa A. LUFT & CIA. LTDA., com atividades no III Pólo Petroquímico e com escritórios na Av. Lúcio Bitencourt, nº 1.663, na cidade de Sapucaia do Sul-RS, pelos motivos e razões seguintes:

1. **CONTRATAÇÃO:** foi admitido em 25.08.82 e despedido em data de 14.03.83;
2. **HORÁRIO:** trabalhava das 06,00h às 17,30h, de segundas à sábados; entretanto, cerca de uma vez por semana realizava "dobras", prolongando sua jornada até o início da jornada do dia seguinte e trabalhava cerca de três domingos ao mês e aos feriados, das 06,00h às 17,30h.;
3. **SALÁRIO:** percebia Cr\$29.740,00 por mês e o pagamento era efetuado mensalmente;
4. **FUNÇÃO:** exercia atividades de ajudante geral, no Pólo Petroquímico, na área da POLISUL;
5. **HORAS EXTRAS:** não percebia o número de horas extras efetivamente realizadas;
6. **DOMINGOS E FERIADOS:** trabalhava cerca de três domingos ao mês e aos feriados, das 06,00h às 17,30h. e não percebia adicional de 100% pelas horas trabalhadas nesses dias;
7. **HORAS "IN ITINERE":** o reclamante residia na cidade de Montenegro e utilizava o transporte que era fornecido gratuitamente pela re-


BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645
Rua José Luiz, 1755 - Edifício do FOLIO
CEP 91780 - MONTENEGRO / RS. - CIG 0083440-71

03/

clamada, porque inexistia transporte coletivo público regular da cidade de Montenegro aos seus setores de trabalho no interior da área do Pólo Petroquímico, na POLISUL; viajava, diariamente, cerca de duas horas e meia e nunca percebeu por esse período à disposição;

- 8. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: o reclamante exercia as suas atividades em área considerada periculosa, na POLISUL, e nunca percebeu o respectivo adicional de periculosidade;
- 9. ADICIONAL NOTURNO: o reclamante trabalhava em horário considerado noturno e a reclamada não pagava o respectivo adicional na forma de vida e não considerava a hora noturna reduzida;
- 10. DESCONTOS DE REFEIÇÕES: na contratação a reclamada comprometeu-se de fornecer alimentação gratuitamente, mas após passou a efetuar os descontos das refeições nos recibos de salários;
- 11. DESCONTO DE TRANSPORTE: a reclamada fornecia condução gratuitamente mas passou a efetuar um desconto simbólico a título de "transporte", sem consentimento do reclamante;
- 12. DEMISSÃO: o reclamante foi despedido em 14.03.83 e não recebeu seus direitos na forma devida; durante a contratação os repouso remunerados nunca foram pagos com a incidência da média das horas extras que foram pagas, assim como da média do adicional noturno; as parcelas rescisórias e o 13º salário de 82 também não foram pagas com a incidência da média dessas parcelas.

ASSIM SENDO, reclama o seguinte:

- a) horas extras, não pagas, a 25%: a calcular
- b) domingos e feriados, trabalhados, a 200%: a calcular
- c) horas "in itinere", a 25% (considerando-se os dias de trabalho efetivo, faltas justificadas e ausências legais): a calcular
- d) adicional de periculosidade: a calcular
- e) complementação do adicional noturno: a calcular
- f) devolução de descontos de refeições: a calcular
- g) devolução de descontos de transporte: a calcular
- h) reflexo das h.extras, h."in itinere", adic. de pericul. e do adic.noturno no av.prév., 13ºsal.de 82 e 83, férias e nos repouso: a calcular

Bel. Marchano Leal de Souza
 BEL. MARCHANO LEAL DE SOUZA - CAB/RS. 9.043
 Rua José Luis, 1763 - Edifício do FORO
 CEP 41.700 - MONTENEGRO / RS. - CIG 46834904-73

04
P.

- i) FGTS sobre a condenação: a calcular
- j) 10% sobre o montante do FGTS: a calcular

Valor estimativo dos pedidos: Cr\$350.000,00

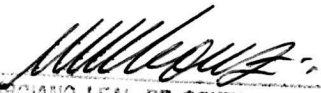
PELO EXPOSTO, requer a notificação da reclamada para a audiência a ser marcada e que, a final, seja a ação julgada procedente com a condenação da demandada ao pagamento dos pedidos.

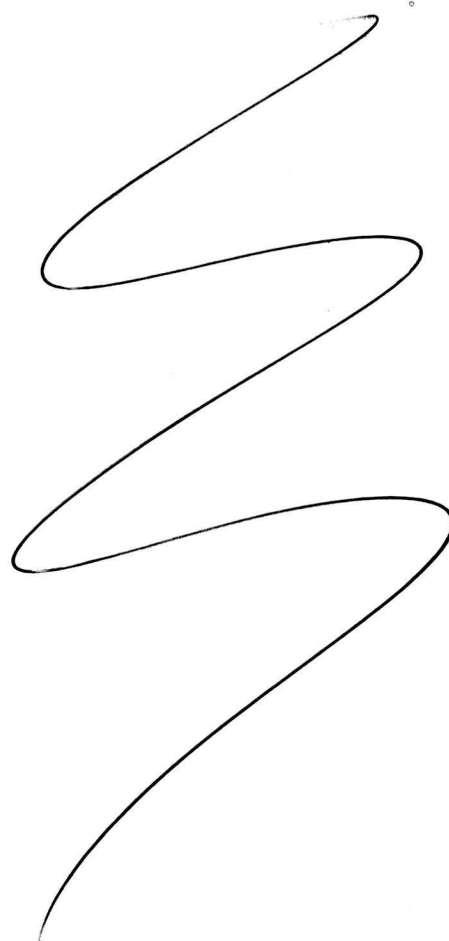
Protesta por todos os meios de provas, inclusive / pelo depoimento pessoal da reclamada, o que desde já re quer, sob pena de confesso.

Pede deferimento.

Montenegro, 12 de outubro de 1983.

Pp.


BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645
Rua José Lutz, 1755 - Edifício do FORO
CEP 91792 - MONTENEGRO / RS. - CIO 0063489767



CERTIDÃO

CERTIFICADO que foi designado e dia 29 de 11 de 83
às 13:45 horas, para a realização de audiência,
esta foi notificada o réu através de seu
procurador. Exp. notif. à recda. pelo Of.
de Justiça nesta Secretaria.

para ciência da designação.
O referido é verdade dos fts.

Em 14 de outubro de 83

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Ciente pelo reclamante:

Pp.

Marciano Leal de Souza
BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645
Rua José Luis, 1785 - Edifício do FORO
CEP 91700 - MONTENEGRO / RS. - CIO 06840079-72



05/91
Fls. únicas
P. Cruz

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Montenegro

TABELIONATO KINDEL

TABELIONATO
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577
Antonio Luiz Kinzel - Tabelião
Ivete Elupe da Silva - Ajudante
MONTENEGRO - RS

PROCURAÇÃO que faz EBER ELIÉL KAÉL, na forma abaixo.--

SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem que aos dezenove (19) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983) = nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste tabelionato compareceu Elias Kaél, brasileiro, casado, motorista, portador da carteira profissional nº 52.401, Série 172, residente e domiciliado à rua Capitão Cruz nº 2560, nesta cidade, neste ato representando seu filho, EBER ELIÉL KAÉL, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido aos 24 de abril de 1968, portador da carteira profissional nº 48.275, Série 00009-RS, residente e domiciliado em sua companhia; identificado por mim, Ivete Elupe da Silva, Oficial Ajudante do Tabelião, e de cuja capacidade para o ato = dou fé; e, por ele foi dito que nomeava e constituía seu procurador ao DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 9645, residente e domiciliado nesta cidade; a quem confere poderes especiais de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa A. LUFT & CIA. LTDA., com escritórios na Av. Lúcio Bitencourt nº 1663, na cidade de Sapucaia do Sul-RS; conferindo-lhe para tanto os poderes para o foro em geral (art. 38 do CPC), bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir, recorrer, reconvir, dar e receber quitação; firmar compromisso; fazer declarações; arrolar testemunhas; produzir provas; enfim, usar dos mais variados poderes em direito = permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

[Handwritten signature]

Assim o disse(ram), do que dou fé e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s) li, aceit(ou/aram) e assina(m).

Eu, Ivete Erups da Silva Of. Ajte., o datilografei e assino. Dou fé.

Montenegro, 19 de setembro de 1983

Elias Kail

[Signature]

A Of. Ajte. do Tabelião

TABELIONATO
RUA CAPITÃO BRUZ 1577
Antonio Luiz Rinaldi - Tabelião
Ivete Erups da Silva - Ajudante
MONTENEGRO - RS



FGTS - AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA AM

06

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 Empresa **A. Luft & Cia. Ltda.** 3 AG - Empresa - NC **21316023-78**

4 Rua/avenida, número, complemento **Área do 3º. Polo Petroquímico**

5 Distrito, bairro **Triunfo** 6 Município **Triunfo** 7 UF **RS**

8 Banco **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.**

9 Agência **centro** 10 Município **Esteio** 11 UF **RS**

1 CGC - Carimbo Padronizado (Empresa)

91371096/0022-84

A, LUFT E CIA. LTDA.

Area do 3.º Polo Petroquímico Lote 04

CEP 95040

Triunfo RS

12 Empregado **Eber Eliel Kael**

13 Carteira de Trabalho 14 Número Inscrição PIS/PASEP 15 Ident. no Banco Depositário

Número **68276** Série **00009** 123.30031.10.4

20 Código de Afastamento B C E

16 Data de Nascimento **24/04/68** 17 Data de Admissão **25/08/82**

18 Data de Opção **25/08/82** 19 Data de Afastamento **14/03/83**

21 Depósitos Recolhidos no Trimestre de Afastamento do Empregado

Competência		Valor - Cr\$
22 Mês	Ano	23
/	/	
24 Mês	Ano	25
/	/	
Total		26

27 Total por extenso dos depósitos recolhidos no trimestre de afastamento do empregado

28 Carimbo e assinatura autorizada da empresa **A. LUFT & CIA. LTDA**

ECON. WERNER SPODE
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



29 Data da Emissão **14 / 03 / 83**

AUTORIZAÇÃO

30 Identificação do Saque

Código	Código por Extenso
01	zero Hum

31 Sacador **Eber Eliel Kael**

32 Valor Autorizado

1 Parcela relativa ao período trabalhado na empresa 2 Total 3 Fração de / . Correspondente a quota de dependente

4 Importância de Cr\$ _____, limitada ao saldo da conta

33 Responsável pela Autorização

Empresa MTb INPS Justiça BNH

1 2 3 4 5

34 Data da Autorização **14 / 03 / 83**

35 Carimbo e assinatura autorizada da empresa **A. LUFT & CIA. LTDA.**

ECON. WERNER SPODE
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



36 Carimbo-Protocolo indicando a data da entrega da AM ao Banco Depositário

20 ABR 1983

37 Carimbo da Agência (Norma CSA/CIEF - 47/74)

38 Valor do Saque

39 Depósito Cr\$ **16.987,96**

40 JCM Cr\$ **2.067,33**

41 Total do Saque Cr\$ **19.055,29**

RECIBO

42 Impressão Digital

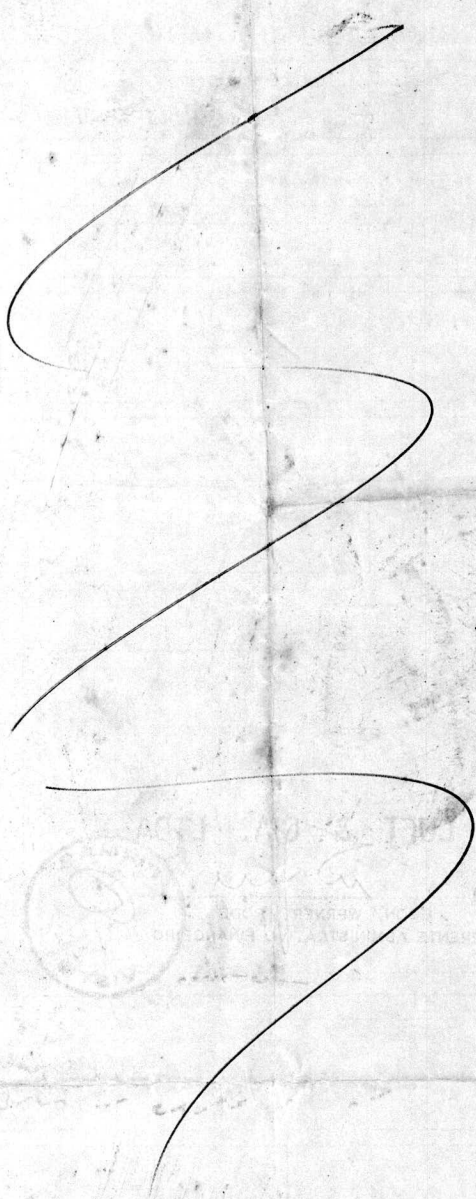
43 Total do Saque por Extenso **Desenove mil, cincoenta e cinco cruzeiros.**

44 Assinatura do Sacador **Eber Eliel Kael**

45 Assinatura do Responsável Legal (caso de menor)

Elias Kael





JUNTADA

F. Juntada da copia da
notif. de fls. 07.
Em 26 outubro de 1983

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

30 ABR 1983



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

07
80-

Proc.nº 803/83

NOTIFICAÇÃO

SR. A. LUFT & CIA LTDA
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Av. Lúcio Bitencourt, nº 1.663-SAPUCAIA DO SUL -RS.
 PARTES: Reclamante: EBER ELIEL KAËL
 Reclamado: A. LUFT & CIA LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e nove (29) do mês de novembro/83, às treze quarenta cinco (13:45), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 14 de outubro de 1983

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Diretor de Secretaria

*Recebido
 26/10/83
 esp.*

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14:00 p.
cumprido o mandado retro, na pessoa do Sr. Claudio
Schuller, preposto,
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O rec.
é verdade e dou fé.

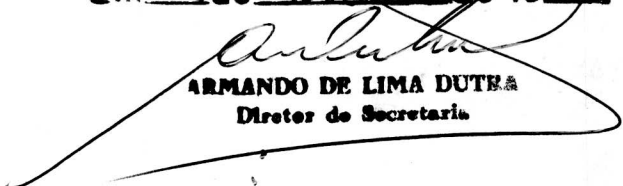
Montezuma, 26 de outubro de 1983.



JUNTADA

raço juntada da ata As 08,
e doc As 09 a 30.

Em 29 de novembro de 1983



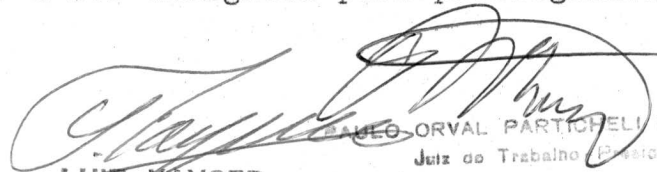
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

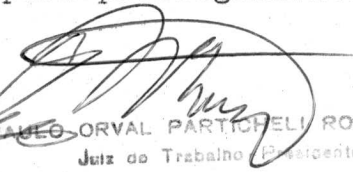


08
/

PROCESSO Nº 803/83

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos empregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EBER ELIÉL KAEL, reclamante e AA; LUFT & CIA LTDA, reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presentes as partes. O reclamante acompanhado do pai e do procurador, digo, do pai Elias Kael e do procurador. A reclamada representada pelo preposto Claudio Schuler e procurador Dr. Heron Guido de Moura, que juntam carta e procuração aos autos. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos, com documentos em 18 folhas, conferindo o reclamante as cópias com as originais. O reclamante requereu prazo para exame da documentação. CONCILIAÇÃO: rejeitada. Determinou-se a perícia quanto à periculosidade. Nomeado perito Dr. Humberto Magno, que terá dez dias para compromisso e quarenta dias para apresentar o laudo, tendo as partes quinze dias para quesitos e indicação de assistente. No prazo de quesitos o reclamante falará sobre os documentos apresentados nessa audiência, indicando, ainda que por amostragem, diferenças a que tenha direito. Nesse prazo, o autor poderá retirar os autos na Secretaria, face a concordância da reclamada. O autor poderá acompanhar o perito na diligência pericial devendo o perito indicar ao seu patrono com antecedência mínima de 15 dias o dia e a hora da diligência. Fica adiada SINE DIE a audiência. A reclamada deverá prestar depoimento sob pena de confissão, na audiência que vier a ser designada para prosseguimento. Nada mais.


LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS


PAULO ORVAL PARTIDELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho (Presidente)


VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]

Elias Kauf

Oliver Eliel Kauf

[Large handwritten signature]
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA

[Large handwritten signature]



JAMALHA
REFEIÇÕES COLETIVAS

09
8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO - MONTENEGRO-RS.

A. LUFT & CIA. LTDA., estabelecida à Aveni-
na Senador Lúcio Bitencourt, 1.633 em Sapucaia do Sul, ins-
crita no C.G.C.M.F. sob o nº 91.371.096/0001-50, nomeia e
constituí seu preposto o SR. CLAUDIO SCHULER, para repre-
sentá-la na Reclamatória Trabalhista movida por EBER ELIÉL
KAHL, referente ao processo nº 803/83.

Sapucaia do Sul, 29 de novembro de 1.983.

A. LUFT & CIA. LTDA.


ECON. WERNER SPODE
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

PAULO ORVAL PARTICHELLI ROBRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): A. LUFT & CIA. LTDA., inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº 91371096/0001-50, estabelecida à Av. Senador Lúcio Bitencourt, 1.633 - na Cidade de Sapucaia do Sul (RS), neste ato representada pelo seu Gerente Administrativo Financeiro, Sr. WERNER SPODE, Brasileiro, casado, Economista, abaixo assinado.

OUTORGADOS :- Dr. HERON GUIDO DE MOURA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 5839, CPF 087794570/53, com escritório à Av. Borges de Medeiros, 453 - 12ª Andar, conjunto 123 Porto Alegre-RS.

Dr. FLAVIO CAMINHA HANKE, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 12606, CPF 214122350/49, com escritório à Av. Borges de Medeiros, 453 - 12ª Andar, conjunto 123 Porto Alegre-RS.

P O D E R E S : Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui seus bastante procuradores os outorgados, no Estado do Rio Grande do Sul ou onde mais necessário for, para, com os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o fóro, representá-lo, em juízo ou fora dele, bem como perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, podendo ditos procuradores, conjunta ou separadamente, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do outorgante, em quaisquer ações em que o mesmo seja parte como autor, réu, assistente, oponente, requerente ou, por qualquer outra forma interessado, arguir / suspensões, excepcionar, firmar compromissos, reconvenir, acorda, desistir, transigir, dar e receber quitação, substabelecer e usar, ainda e notadamente dos poderes especiais para defendê-la na reclamatória trabalhista movida por EBER ELIÉL KAÉL, referente ao processo nº 803/83.

Sapucaia do Sul, 04 de novembro de 1.983.

**LUFT & CIA. LTDA.**

ECON. WERNER SPODE
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

10
PAULO ORVAL PARCIBELLI TORRIGLIES
Juiz do Trabalho - Presidente

TABELIONATO
Rua Manoel Serafim N.º 1548
— SAPUCAIA DO SUL - RS —

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s) de

Werner Spode

Sapucaia do Sul, 04 de 11 de 1983

Em test. *Ben da verdade,*

Ben da verdade

DICCEU JOSÉ MARIANI Tabelião
EDIL T. DOS SANTOS KU - Oficial / Judante
S. LETTE C. MIRIANI - Escrevente Autorizada

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO:

Rcte.: Eber Eliel Kael

RCDA.: A. LUFT & CIA. LTDA.

DEFESA:

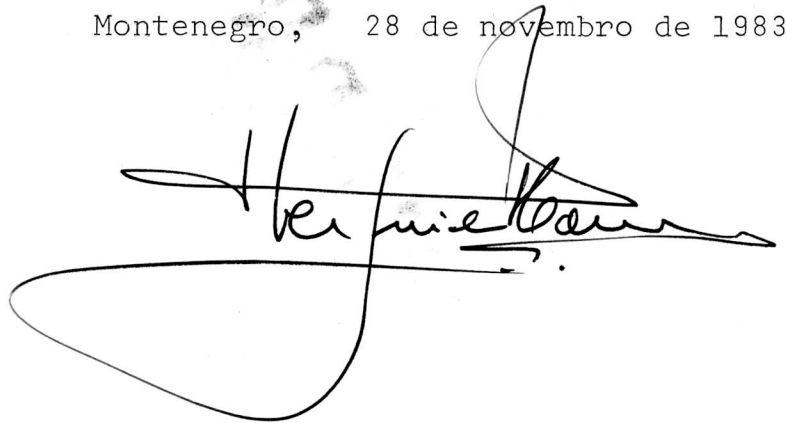
1. O reclamante teve dois horários de trabalho, que vão descritos em documento inclusos. Comprovam os pontos. Não é exato o horário descrito na inicial.
2. O reclamante percebeu e quitou todas as horas extras que praticou. Prova-se com o confronto entre pontos e recibos inclusos.
3. Eventualmente o reclamante trabalhou em domingo, sem folgar. Percebeu tais horas, com o acréscimo de 125%. Provam cartões e recibos.
4. Não há direito a horas "in itinere". Há transporte regular para o Polo. Impugna-se o tempo de duração da viagem descrito na inicial.
5. O reclamante desempenhava funções no refeitório, a grande distância da área perigosa do Polo. Não há direito ao adicional pretendido.
- 6.



6. O reclamante nunca trabalhou em horário noturno, como se prova com os pontos.
7. Os descontos de refeições e transporte estão previstos na Lei. O reclamante praticava refeições na sede da empresa e usava o transporte da mesma. Lícito, portanto, os descontos.
8. A prática de horas extras não foi habitual. Não há direito a integrações pretendidas.
9. Assim, é totalmente improcedente a ação. REQUER a reclamada o depoimento pessoal do autor e a produção de prova testemunhal.

Pede Deferimento

Montenegro, 28 de novembro de 1983.



13

A presente folha contém um documento

18

REF.: RECLAMANTE EBER ELIÉL KAÉL

HORÁRIOS DE TRABALHO

No período de 25/08/82 à 25/11/82, fêz o seguinte horário:

Das 6:30 às 17:06 com 1:00 hora de intervalo para refeições.
de segundas às sextas-feiras.(Compensando o sábado).

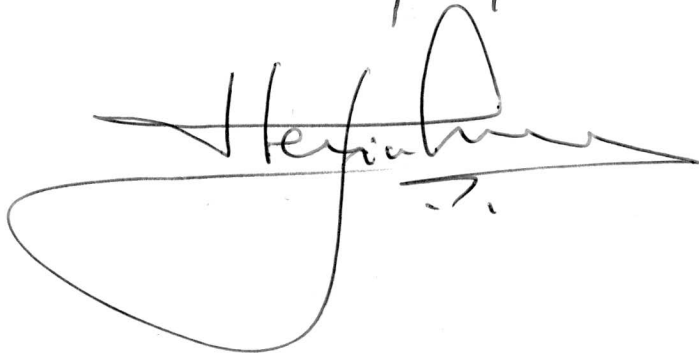
.....

No período de 26/11/82 à 14/03/83 (demissão).

Das 8:00 às 17:00 horas, com 1:00 hora de intervalo.
de segundas aos sábados.

.....

Em 29/11/83.



14
P

REF.: PROCESSO Nº 803/83.

RECLAMANTE: EBER ELIÉL KAÉL

RECLAMADO: A. LUFT & CIA. LTDA.

FUNÇÃO: AJUDANTE GERAL

TAREFAS: Arrumar as mesas, colocar toalhas, talheres e bebidas nas mesmas. Repor as bebidas quando necessário.

LOCAL DE TRABALHO: Refeitório da Empresa Polissul, na Área do 3º Pólo Petroquímico.

.....

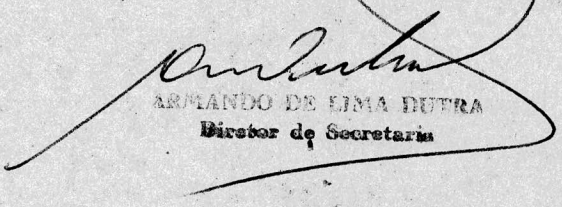
15030.
D.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foram
entregues os documentos
constantes de No. 15030
a Rubens de, at. N. 44.

Dou fe.

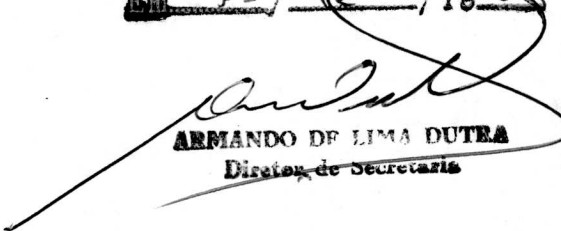
Em 16/05/1984.


ARLANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Marciano L. de Souza

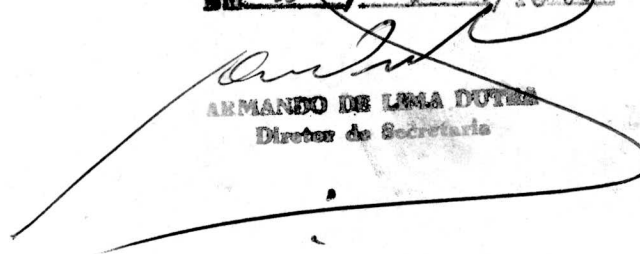
Em 10 de 12 / 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Marciano L. de Souza

Em 13 de 12 / 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

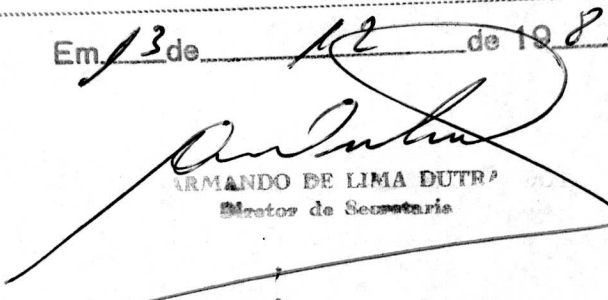
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de os quesitos e petições

fls. 32 e 34.

Em 13 de 12 de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da MM.JCJ de Montenegro-RS.

32-

X - J. Admito os quesitos de
presente. Exa 13/12/83


JCJ DE MONTENEGRO

PROTÓCOLO

Nº 2.581 / 83

Recebido em 13 / 12 / 83

Ass: 

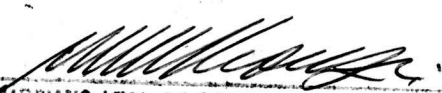

PAULO OVÍDIO PARTICELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

EBER ELIÉL KAÉL, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que move contra a empresa A. LUFT & CIA. 7 LTDA., processo nº 803/83, por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente perante V. Exa. para apresentar / seus QUESITOS a serem respondidos pelo sr. perito, DR. HUMBERTO MAGNO, que realizará a perícia médica, como seguem abaixo:

Pede deferimento.

Montenegro, 13 de dezembro de 1983.

Pp.


BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9645
Rua José Luiz, 1785 - Edifício do BOM
CEP 85700 - MONTENEGRO / RS. - GIG 0669.47077

1. Queira descrever os locais e condições de trabalho do reclamante.
2. Queira informar se o reclamante exercia suas funções / em áreas perigosas.
3. Queira informar se o reclamante deve perceber adicional de periculosidade, considerando os locais em que exercia sua função.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da MM.JCJ de Montenegro.

33.
D.

X - Junta-re-
Em 13/12/83

JCJ DE MONTENEGRO
MONTENEGRO

Nº. 2.582/83

Recebido em 13/12/83

Ass.: 


PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

EBER ELIÉL KAÉL, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que move contra a empresa A. LUFT & CIA. / LTDA., processo nº 803/83, por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente perante V. Exa. para manifestar-se sobre os documentos de fls.13 a 30, da maneira seguinte:

1. Quanto ao documento de fl.13:

Impugna esse documento porque não corresponde ao horário de trabalho do reclamante;

2. Quanto ao documento de fl.14:

Impugna esse documento porque não corresponde a efetiva atividade desenvolvida pelo reclamante;

3. Quanto ao documento de fl.16:

As parcelas rescisórias não foram pagas com a incidência da média das horas extras pagas durante o período de trabalho; esse documento indica desconto de transporte e refeições;

4. Quanto ao contrato de fl.18:

Impugna esse documento porque não se reveste das formalidades legais. O reclamante era menor e não estava assistido por seu representante no momento da assinatura.


5. Quanto aos recibos de salários de fls.19 a 22:

Esses documentos apontam desconto de refeições e transporte.

O recibo de fl.21 demonstra que o 13º salário/82 não foi pago com a incidência da média das horas extras pagas.

Não indicam pagamento de horas trabalhadas aos domingos e feriados.

Sempre trabalhou em horário noturno, todos os meses, e /


BEL MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.845
Rua José Leiz, 4725 - Edifício do FORO
CEP 91730 - MONTENEGRO / RS. - GIO 06824/70-72

vários recibos não indicam pagamento de adicional noturno.

6. Quanto ao controle de ponto de fl.24 a 30:

Impugnam esses documentos porque o verdadeiro horário de trabalho é ~~aquê~~ indicado nos itens 2. e 6. da inicial;


Assim, não recebia o número de horas extras efetivamente laboradas.

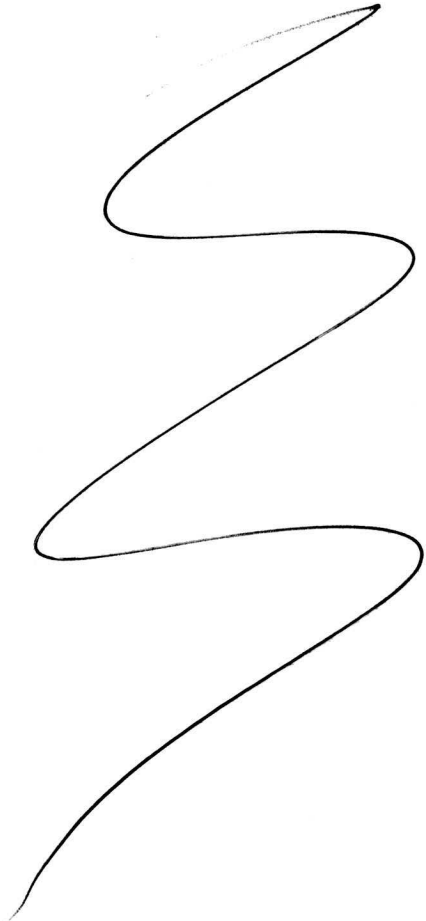
Reporta-se aos termos da inicial.

Pede deferimento.

Montenegro, 13 de dezembro de 1983.

Pp.


SEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645
Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FORO
CEP 95.780 - MONTENEGRO / RS. - CID 06834-070-77



CERTIDÃO

CERTIDÃO: nesta data foi expedida notificação ao perito via postal conforme cópia que segue

Dada fé.

Em 15 / 12 / 1983


ARMANDO DE LIMA
Diretor do Serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Em 15 de dezembro de 1983

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 803/83

SR(A): DR. HUMBERTO MAGNO

END. : Rua Getúlio Vargas, 1544 - Porto Alegre - apto. 501

RECLAMANTE: EBER ELIEL KAEHL

RECLAMADO : A. LUFT & CIA LTDA

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 10 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): OITO E NOVE

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob a s penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sôbre a petição de fls.;
- (6) Falar sôbre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- *** (8) Prestar compromisso como PERITO em 10 dias;
- *** (9) Apresentar o laudo pericial em 40 dias, sob as penas da lei; (quarenta)
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sôbre os cálculos de fls.;
- (12) Tomar ciência e falar sôbre a perícia de fls.;
- (13) Apresentar esbôço de liquidação;
- (14) Falar sôbre o laudo de avaliação de fls. , no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.

DIRETOR DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Dr. HUMBERTO MAGNO nomeado perito técnico neste processo, prestou hoje o compromisso de bem e fielmente exercer aquele encargo, tendo o prazo de quarenta (40) dias para apresentar o laudo, retirando as artes em carga.

Montenegro, 11 de janeiro de 1984.

Gledi de Souza Imig
GLEDI DE SOUZA IMIG

Diretora de Secretaria Substã



compromissado

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Humberto Magno

Em 28 / 02 / 1984

Armando de Lima Pereira
ARMANDO DE LIMA PEREIRA
Diretor de Secretaria

JUNTA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do laudo pericial que se segue.

Em 1º de março de 1984

Armando de Lima Pereira
ARMANDO DE LIMA PEREIRA
Diretor de Secretaria

Humberto Magno

ENG. MECÂNICO - CREA 14627 - 8.a REGIÃO - CPF 062.553.700
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO - SSMT - 5628

36
✓

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

JCJ DE MONTENEGRO

PROTOCOLO

N.º: 424 / 84

Recebido em: 28 / 02 / 84

Ass. 

*Processo em partes
Haverá manifestação
Guilherme Har e cada
uma das ilicitações
do autor.*

010389
ESTEVÃO VALMIR TORELLY NIEGEL
Juiz do Trabalho Substituto

HUMBERTO MAGNO , Engenheiro de Segurança do Trabalho ,
perito designado no processo em que contendem EBER ELIEL KAEL e
A. LUFT & CIA. LTDA ., para verificação de condições de periculosi-
dade nas atividades do autor , vem respeitosamente apresentar o
laudo pericial para que seja juntado aos autos do processo, solici-
tando arbitramento dos honorários profissionais correspondentes ao
serviço executado em seis (6) valores de referencia vigentes no
ato do pagamento.

Serve-se da oportunidade para retierar a Vossa Excelência
seus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 1984


Engº Humberto Magno

CREA 14627

SSMT 5628

37
1

LAUDO PERICIAL

Processo Nº 803/83

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

RECLAMANTE: EBER ELIEL KAEI

RECLAMADA: A. LUFT & CIA. LTDA.

Av. Lúcio Bitencourt Nº 1663 - Sapucaia do Sul.

1.- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O estudo pericial ora realizado tem por objetivo verificar se nas atividades desempenhadas pelo reclamante, para a reclamada, existiam condições de periculosidade, de conformidade com o disposto na Norma Regulamentadora 16 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho. Com a finalidade de colher informações e efetuar observações necessárias à elaboração do laudo, realizamos visita ao antigo local de trabalho do reclamante - POLISUL localizada no III Polo Petroquímico, em Triunfo, oportunidade em que ouvimos LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA, Administrador da Área, NIVALDO SILVA, Estoquista, ADEMIR VARGAS, Supervisor de Segurança da POLISUL. O reclamante, apesar de notificado através do seu procurador conforme documento anexo, não compareceu para acompanhar os levantamentos periciais.

2.- ATIVIDADES EXERCIDAS PELO RECLAMANTE - LOCAL DE TRABALHO

O reclamante foi admitido em 25.08.82. e demitido em 14.03.83., exercendo nesse período as funções de Ajudante Geral junto ao Refeitório da Empresa POLISUL no III Polo Petroquímico, em Triunfo, uma vez que a reclamada explora esse ramo através de contrato com essa empresa. O refeitório está localizado na Área Administrativa da POLISUL onde funcionam os escritórios da mesma. O reclamante tinha atividades no interior do refeitório e na Área Industrial da Polisul. As tarefas do autor consistiam em:

- 2.1.- No refeitório - arrumar mesas, colocar toalhas, talheres e bebidas nas mesas e efetuar a reposição de bebidas quando necessário, durante as refeições dos funcionários da POLISUL.

38
2

2.2.- Na Área Industrial da POLISUL - Em dois horários da jornada de trabalho, 8.30 hs e 13.30 hs, respectivamente, com o uso de um triciclo, percorria a Área Industrial efetuando a entrega de garrações térmicos contendo café quente, distribuídos diariamente em pontos determinados (3), voltando após ao refeitório. O triciclo dispõe de caixa própria onde os garrações são transportados. A duração do trajeto percorrido na Área Industrial é de aproximadamente 40(quarenta) minutos. No horário das 10.45 hs, utilizando o mesmo triciclo, transportava os denominados pratos térmicos contendo refeições, distribuídos também na Área Industrial da POLISUL aos funcionários da mesma que não podiam se deslocar ao refeitório explorado pela reclamada, devido ao tipo de atividade desempenhada. Transportava em média 30 (trinta) pratos térmicos distribuídos em pontos determinados. Esse trajeto era percorrido em aproximadamente 1 (uma) hora. Portanto, segundo as informações da reclamada, o tempo de permanência do reclamante no interior da Área Industrial da POLISUL era de 2 horas e 20 minutos, durante a jornada de trabalho.

3.- CONDIÇÕES DE TRABALHO

Segundo informações obtidas junto ao funcionário do Setor de Segurança Industrial da POLISUL, ADEMIR VARGAS, Supervisor de Segurança, a fábrica passou a operar recebendo produtos inflamáveis usados no seu processamento, em dezembro de 1982 (9/12), a partir de quando toda a Área Industrial passou a ser caracterizada como perigosa. As atividades e operações perigosas assim como as respectivas Áreas de Risco estão descritas no Anexo 2 da Norma Regulamentadora 16 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho (envolvimento com inflamável). Por similitude as unidades industriais da POLISUL se enquadram nas Áreas de Risco previstas no Anexo 2 - ítem 3 - letras " b ", " c " e " d " da NR-16 da Portaria 3214/78 do Mtb (unidade de processamento de refinarias, outros locais de refinaria onde se realizam operações com inflamáveis em estado de volatilização ou possibilidade de volatilização decorrente de falha ou defeito dos sistemas de segurança e fechamento de válvulas e tanques de inflamáveis líquidos). As áreas de circulação e os pontos de distribuição servidos pelo reclamante são abrangidos

pelas Áreas de Risco definidas pelas unidades de processamento (faixas de 15 e 30 metros de largura , no mínimo , contornando a área de operação). Portanto , no desempenho de suas atividades o reclamante ingressava em Áreas de Risco, caracterizando atividade perigosa, a partir de 09.12.82.

4.- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A reclamada forneceu ao reclamante E.P.I. constituído de botinas , uniforme e capa de chuva. Para ingresso na Área Industrial o autor usava capacete protetor com a identificação da POLISUL.

5.- CONCLUSÃO

Com base na exposição efetuada no item 3 do laudo , concluímos que as atividades do reclamante desempenhadas para a reclamada, caracterizavam-se como perigosas por serem realizadas em Áreas de Risco da empresa POLISUL que recebe e processa inflamáveis, de conformidade com o disposto no Anexo 2 - item 3 - letras " b " , " c " e " d " da Norma Regulamentadora 16 da Portaria 3214/78, a partir de 09.12.82., início de operações da POLISUL.

6.- RESPOSTA AOS QUESITOS DO RECLAMANTE - Fls.32

R.6.1.- Atendido pelos itens 2 e 3 do laudo pericial.

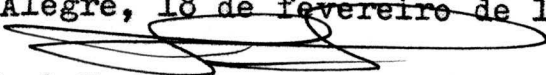
R.6.2.- Atendido pelo item 3 do laudo.

R.6.3.- Sim, conforme conclusão apresentada no item 5 do laudo, a partir de 09.12.82.

7.- ENCERRAMENTO

Concluído o estudo das atividades do reclamante para a reclamada , referente à Periculosidade, encerramos o presente laudo pericial constituído de tres folhas de texto.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 1984


Eng^o Humberto Magno

Eng.º **HUMBERTO MAGNO**
CREA 8ª Região 14627 . SSMT . 5628 . CPF 062553700/97

40
8

DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA
RUA JOSELUIZ Nº 1735 - ED. do FORO
MONTENEGRO - RS

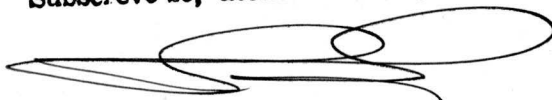
Porto Alegre, 8 de fevereiro de 1984.

HUMBERTO MAGNO, Perito nomeado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
MM _____ JCJ de _____, na Reclamatória Trabalhista,
Processo nº 803/83, em que **EBER ELIEL KAEEL**
contende com A. LUFT e CIA. LTDA. **contende com**
vem comunicar a V. Sa., haver determinado o dia
16/02/84, a partir de 10:00 horas, para realização dos levantamentos periciais.

Requer, de parte do reclamante, seu comparecimento ao antigo local de trabalho, na reclamada, e de parte desta, a designação de pessoa para acompanhar os levantamentos. LOCAL: CENTRIME - ENTRADA DO POLO - TRIUNFO-RS.

Para quaisquer informações adicionais, solicita entrarem em contato direto, podendo utilizar-se também dos telefones 33-35-40 e 21-88-22.

Subscreve-se, atenciosamente,



Av. Getúlio Vargas, 1544, apto. 501 — Porto Alegre — RS

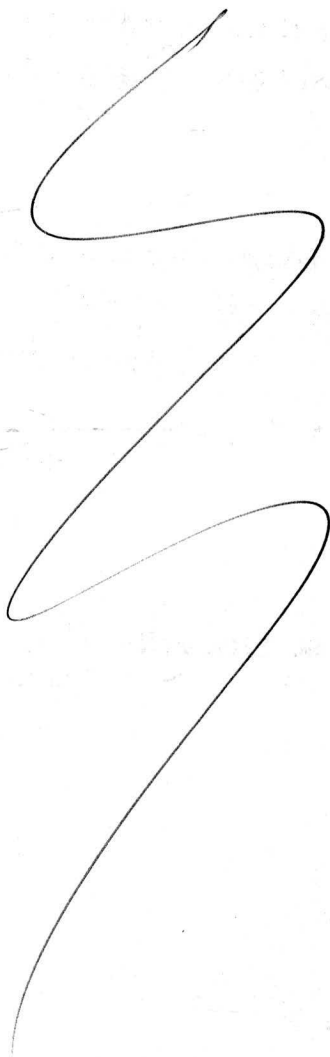
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi notificado o procurador do rcte do laudo exp. not. a rcta pl cor. reio. cf reg. no 303249, cf me copia da lei. Els 41 em virtude do autor ter aberto prazo.

Em 07/03/1984


TENTANDO DE LITIA DOUTA
Diretor da Sucetate







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

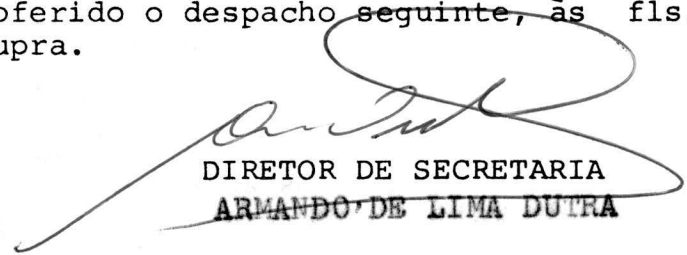
Em 07 de março de 1984

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 803/83

SR(A): A. LUFT & CIA LTDA-A/C Dr. HERON GUIDO DE MOURA
END. : Av. Borges de Medeiros, 453, 12º andar, conj. 123-P. Alegre-RS
RECLAMANTE: EBER ELIEL KAEL
RECLAMADO : A. LUFT & CIA LTDA

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): **doze(12)**

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob a s penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sôbre a petição de fls.;
- (6) Falar sôbre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sôbre os cálculos de fls;
- *** (12) Tomar ciência e falar sôbre a perícia de fls; 5 dias.
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sôbre o laudo de avaliação de fls. , no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.

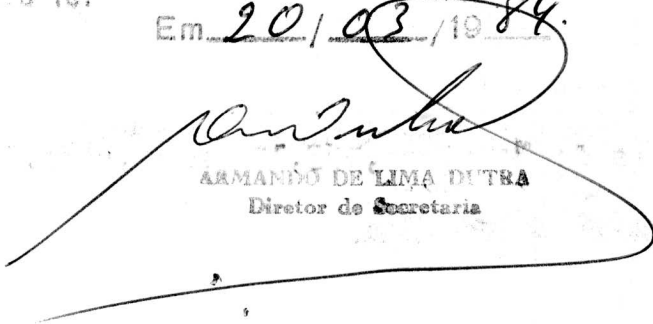

DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o
prazo para que a Recome-
des se manifestasse sobre
o mérito provento de fl. 41.

Dou fé.

Em 20/03/1984.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

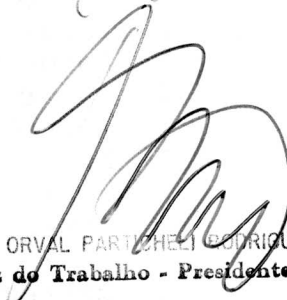
TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUIREMOS
ao Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de 03 de 1984.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

em falta -
em 21/3/84


PAULO ORVAL PARTIZELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi design. 1605.84 às 14:30
horas para audiência, exped. notificação re-
clamada e procurador, via postal reg. nos 303521 (reclamada)
conforme cópias que seguem, notificação pro-
do reclamante nesta Secretaria.
Dou fé.

Em 23/03/1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS

Em 23^{de} março de 1984

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 803/83

SR(A): A. LUFT & CIA LTDA

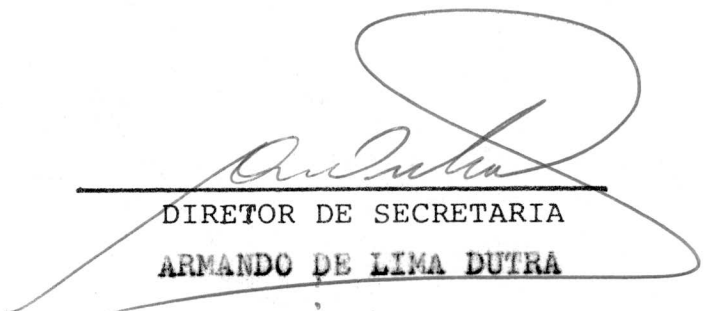
END. : Av. Sen. Lúcio Bitencourt, 1633-Sapucaia do Sul-RS

RECLAMANTE: EBER ELIÉL KAÉL

RECLAMADO : A. LUFT & CIA LTDA.

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias
para o fim declarado no(s) ítem(ns): NOVE

- (1) Comparecer à audiência do dia / /1984, às hs:
(2) Retirar
(3) Recolher
(4) Apresentar
(5) Prestar compromisso
(6) Fornecer o endereço de
(7) Devolver o Processo em seu poder
(8) Contestar
*** (9) Tomar ciência de que foi designada audiência para o dia
dia 16.05.84 às 14:30 horas, devendo V.Sa. comparecer para
prestar depoimento sob pena de confissão.


DIRETOR DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Em 23 de março de 1984

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 803/83

SR(A): **HERON GUIDO DE MOURA**

END. : **Av. Borges de Medeiros, 453-12º andar conj. 123-P. Alegre-RS**

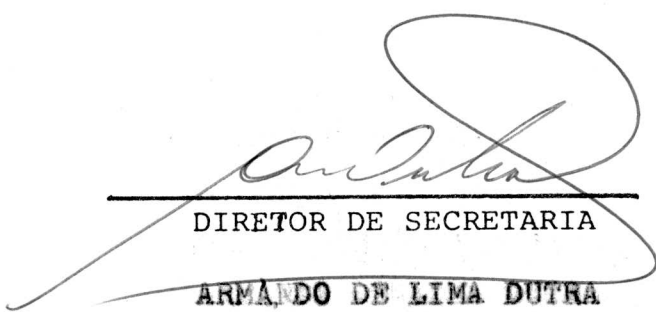
RECLAMANTE: **EBER ELIÉL KAËL**

RECLAMADO : **A. LUFT & CIA LTDA**

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias
para o fim declarado no(§) ítem(ns): **NOVE**

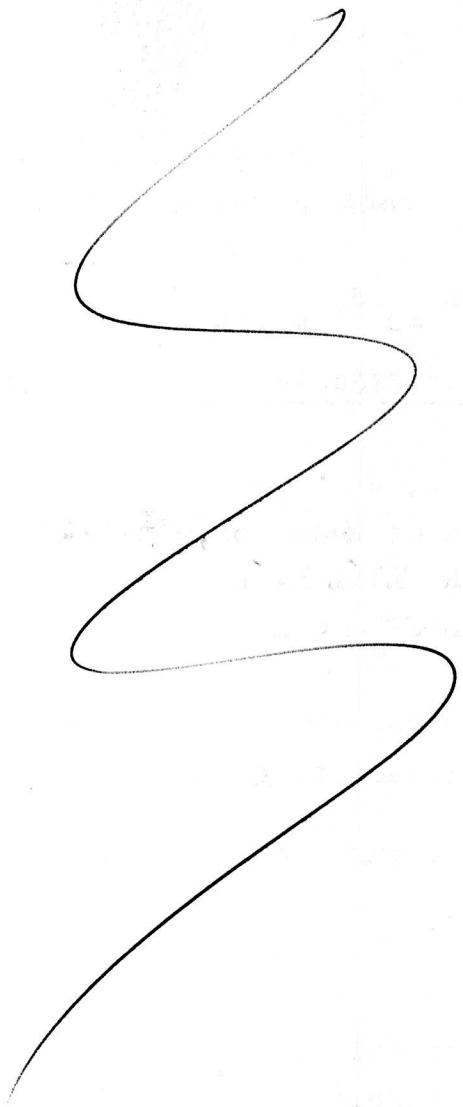
- (1) Comparecer à audiência do dia / /1984, às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar

*** (9) Tomar ciência de que foi designada audiência para o dia
16.05.84, às 14:30 horas, no processo supra.


DIRETOR DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

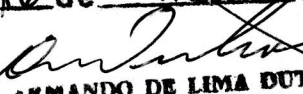
43
42



JUNTADA

Faço juntada da ata As 44.

Em 16 de maio de 19 84


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

44
P

PROCESSO Nº 803/83

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EBER ELIÉL KAÉL, reclamante e A. LUFT & CIA. LTDA., reclamada para audiência de prosseguimento. Presente o procurador do reclamante Dr. Marciano Leal de Souza. Presente a reclamada pelo sr. Cláudio Schuler e pelo Dr. Heron Guido de Moura. Presente o reclamante. CONCILIAÇÃO: a reclamada pagará R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) ao reclamante, na Secretaria da Junta, no dia 24 do corrente às 16 hs, bem comopagará na mesma ocasião os honorários do Perito, arbritados pelo Juiz Presidente em dois salários mínimos regionais mensais. Em caso de inadimplemento a ré pagará a multa de 30% sem prejuízo dos juros de mora e correção monetária. Custas de R\$ 19.255,00 pelo reclamante que é dispensado do pagamento. A Junta HOMOLOGOU o acordo. Cumprido o mesmo, os autos serão arquivados. Descumprido, cite-se. Pelo acordo o reclamante dá plena e geral quitação do contrato de trabalho. Desentranharam-se e restituíram-se à ré os documentos de fls. 15 a 30 apresentados com a defesa. Nada mais.

[Handwritten Signature]
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS
Eber Eliél Kaél
Reclamante

[Handwritten Signature]
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES
[Handwritten Signature]
Reclamada

[Handwritten Signature]
Procurador

[Handwritten Signature]
Procurador

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

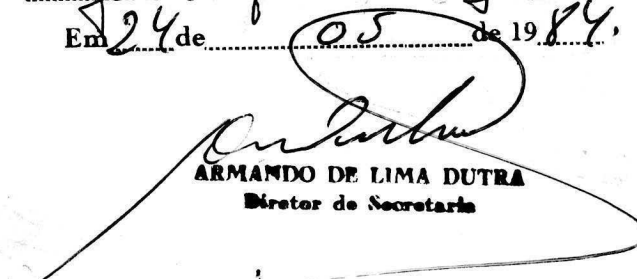
JUNTADA

Nestã data, faço juntada aos presentes autos

d a cópia do Termo de fl. 45

e guia depósito de fl. 46

Em 24 de 05 de 1984.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



45
31

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 803/83

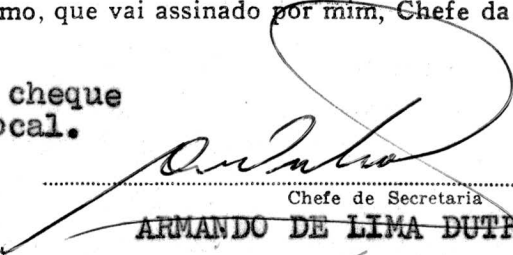
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO


Aos 24 dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, às 15:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante EBER ELIEL KAEL e o Reclamado A.LUFT & CIA.LTDA. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300.000,00 Trezentos mil cruzeiros relativa a valor convencionado, conforme ata de fls.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, ~~mandando por este termo ao reclamado plena e geral quitação para toda e qualquer obrigação com respeito ao objeto da presente reclamação, e para o futuro.~~

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

OBS.: Pagto. efetuado através do cheque nº AEI 643605, CEFederal, local.


Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA


Reclamante

Reclamado

46
38

A presente folha contém um documento 8

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Perito: Dr. HUBERTO MAGNO

CONTA 009

G U I A

O Sr. A. LUFT & CIA. LTDA.
vai a ag. local da Caixa Econômica Federal

depositar a importância de CR\$ 194.352,00 (Cento e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois cruzeiros) Honorários perito
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 803/83
apresentada por EBER ELIEL KAEL -devendo dita importância ficar à disposição do Exmº Sr. Juiz do Trabalho-Presidente desta
~~nesta Junta, a fim de ocorrer a decisão condenatória~~
Junta, para pagamento imediato.

Montenegro, 24 de maio de 19 84.

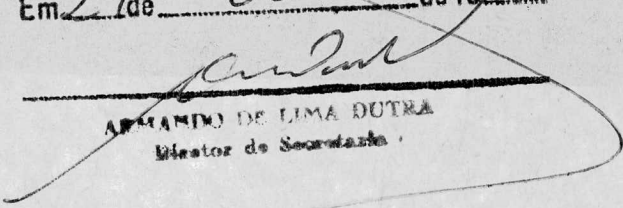
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

1943520000

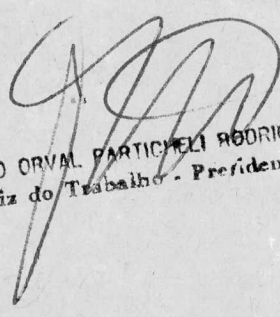
TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exm^o Juiz Presidente.

Em 24 de 05 de 1984.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

I. Expediente alterado
favor ao Reintegro (ps. 46).
Em 24/5/84

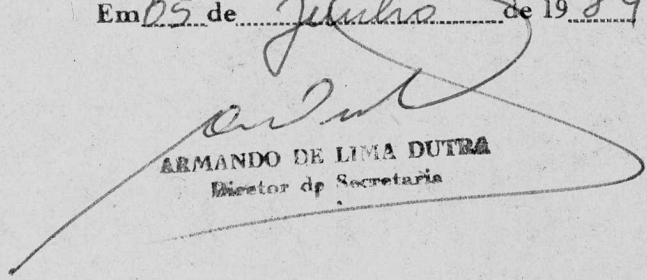

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d a cópia do Alvará de
Sl. 47

Em 05 de Junho de 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



17
28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

ALVARÁ

HONORÁRIOS OU REMUNERAÇÃO _____ : CR\$ 184.635,00
DARF (CÓDIGO 0844) I.R. RETIDO NA FONTE: CR\$ 9.717,00
TOTAL _____ : CR\$ 194.352,00

PELO PRESENTE ALVARÁ AUTORIZO O SR. Dr. HUMBERTO MAG-
NO _____

A RECEBER NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
POSTO TRT, A QUANTIA DE CR\$ 184.635,00 (Cento e oitenta e
quatro mil e seiscentos e trinta e cinco cruzeiros)

E RECOLHER A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 9.717,00 (Nove mil e
setecentos e dezessete cruzeiros)

CORRESPONDENTE A SEU IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, CONFOR
ME DARF, CÔD. 0844, ANEXO AO PRESENTE, DO DEPÓSITO À DISPOSI
ÇÃO DESTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, REFERENTE
AO PROC. N° 803/83, ENTRE PARTES: EBER ELIEL KÁEL

_____, RECLAMANTE, E
A. LUFT & CIA; LTDA., RECLAMADO.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro

AOS 24 de maio de 1984.

*Recebi o valor
2 05.06.84*

JUIZ DO TRABALHO Presidente
Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES


JUNTADA

Faço juntada da guia de IRRF.

abaixo.

Em 05 de junho de 1984

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Diretor de Secretaria

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 00509968/0003-711	02 RESERVADO	04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		03 DATA DE VENCIMENTO 30.06.84	104/0530-4 05-06-84 CEFERS 06060/8749		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) PRACA RES. BRASILEIROS, CENTRO - DEP. 0505		07 NÚMERO 4-115-83-1-1-1-1	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP L	11 MUNICÍPIO (CIDADE) FORTO ALEGRE - RS.	12 SIGLA DA U.F. L		
13 EXERCÍCIO 19 84	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 05/84	16 TIPO 5 3	17 Nº PROCESSO 6 000 803/83	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		20 CÓDIGO 0944	21 VALOR - CRS 9.717,00	22 MULTA E/OU JUROS	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES JCS: MONTENEGRO Proc. nº 803/83 Beneficiário: Dr. Humberto Magno CPF: nº 062553700 Natureza: Honorários Valor tributável: Cr\$ 194.352,00 Reclte.: EBER ELIEL KARL 24/84		23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	
		26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS	28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	
		28 TOTAL	29 VALOR - CRS 9.717,00	AUTENTICAÇÃO	

Caixa Econômica Federal
 Montenegro/RS
 05 JUN 1984
RECEBIDO

CERTIDÃO

CERTIFICO que *ptas autos embo-*
sum - re liquidados.

Dou fé.

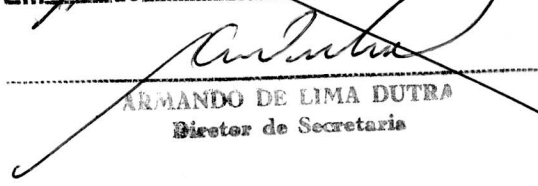
Em 11 / 06 / 19 84

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Diretor de Secretaria

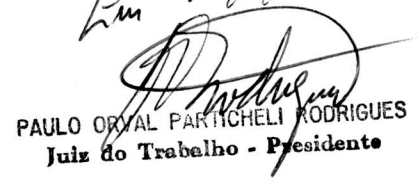
TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos **CONCLUSOS**
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 11 de 06 de 1984.

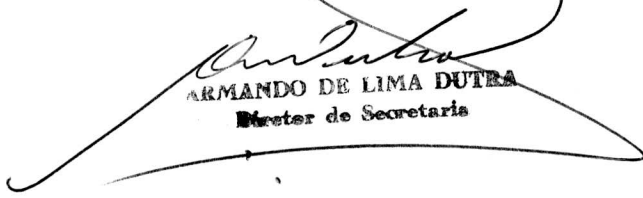

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

X = Arquivado de autos.
Em 13/6/84


PAULO ORVAL PARTICHELE RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

Em 13 de 06 de 84.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria